COOPER
A nossa Cooperativa

À SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, TRÂNSITO, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC.

PROCESSO ANÁLISE EIV Nº 7877/2017
OFÍCIO SEPLAN nº 402/2018 – Resposta ao Protocolo 3041/2018

A **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ - COOPER**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 82.647.165/0001-14, com sede na Rua General Osório, 2070, Bairro Água Verde, no município de Blumenau/SC, vêm, com todo acatamento, inconformada com a respeitável decisão contida no Ofício Seplan nº 402/2018 – Resposta ao Protocolo 3041/2018, que não reconsiderou as medidas mitigadoras/compensatórias elencadas no tópico mobilidade urbana – itens 1, 2 e 5, apresentar **RECURSO**, com fulcro no art. 18 do Decreto Municipal nº 2.325/2011.

Assim, requer o recebimento das razões recursais anexas e a posterior remessa dos autos ao Egrégio Conselho da Cidade para a reapreciação da demanda.

Nestes termos, Pede deferimento.

Timbó/SC, 10 de maio de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

MASTER AMBIENTAL

COOPER
Osnildo Maçaneiro
Presidente Executivo

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) [illegible] 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

COOPER
A nossa Cooperativa

EGRÉGIO CONSELHO DA CIDADE
COLENDOS CONSELHEIROS

RAZÕES AO RECURSO

RECORRENTE: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ
RECORRIDA: COMISSÃO PERMANENTE PARA ANÁLISE DE EIV
PROCESSO ANÁLISE EIV Nº 7877/2017
OFÍCIO SEPLAN nº 402/2018 – RESPOSTA AO PROTOCOLO 3041/2018

EMÉRITOS CONSELHEIROS

II – DO RESUMO DO PROCESSO DE EIV DA COOPER

A Recorrente protocolou o pedido de aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança em 08/11/2017. Desde então, por solicitação da Comissão de Análise de EIV, do Seplan e deste Conselho da Cidade, a Recorrente participou de reuniões, retificou inúmeras vezes o EIV, respondeu os Ofícios encaminhados, objetivando a aprovação do estudo apresentado. Todavia, a Recorrente não concordou com algumas exigências técnicas que constam no Parecer Conclusivo nº 001/2018, e por esta razão protocolou um pedido de reconsideração dos membros da respeitável Comissão Permanente para Análise do EIV, apresentando inclusive novas medidas mitigadoras/compensatórias para amenizar os impactos do empreendimento, não previstas no EIV primitivo, infracitadas:

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

COOPER
A nossa Cooperativa

1 - Realizar o reperfilamento (camada de asfalto em cima da pavimentação existente) da Rua Rio de Janeiro até o limite da quadra, conforme croqui anexo;

2 - Doar ao município de Timbó de 06 (seis) hastes de iluminação pública;

3 - A Requerente se compromete ainda, a realizar a doação de 2 (duas) câmeras de monitoramento, destinada para fiscalização da segurança pública, conforme modelo já utilizado pelo município de Timbó.

4 – Considerando que atualmente no entorno do terreno da Cooper, o trânsito possui sérios gargalos e conflitos, comprometendo diretamente a mobilidade urbana, caso a Prefeitura de Timbó tenha algum projeto futuro de adequação da Rua Campinas, visando contribuir com a fluidez do trânsito, a Requerente se compromete a executar melhorias na mencionada Rua, quais sejam: instalação de placas de sinalização, pinturas de faixas e colocação de tachões, conforme projeto apresentado pelo órgão competente.

5 – Realizar a doação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para execução pelo Município de Timbó de obras de readequação do entroncamento entre a Rua Aristiliano Ramos e Rua São Paulo, conforme projeto aprovado pelos órgãos competentes.

Nobres Conselheiros, em que pese às novas medidas mitigadoras apresentadas pela Recorrente, a Comissão Permanente decidiu não deferir o pedido da Cooper de reconsideração das medidas mitigadoras/compensatórias recomendadas no tópico Mobilidade Urbana - itens 1, 2, e 5, apresentando o seguinte parecer:

2. Dos itens não reconsiderados:

2.1. Do item que trata do risco de alagamento do terreno da Cooper e dos terrenos e vias vizinhas ao empreendimento, não ficou atendido. A comissão reitera que "no projeto deve conter a implantação de uma cisterna de captação de águas pluviais e de drenagem, levando em consideração a bacia, para retardo destas águas ao coletor público" e não somente do

terreno como mencionado, e que se utilize de normas técnicas (ABNT, NBR) para o cálculo, e não da metodologia da cidade de Curitiba.

2.2. Do item que se solicita a "Alteração do projeto arquitetônico, com a retirada da primeira saída de veículos pela Rua Rio de Janeiro, permanecendo apenas a segunda entrada/saída de veículos leves", ficou deliberado que o empreendedor deve atender a Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4°, "as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado", ou seja, que se proceda a alteração do projeto.

2.3. Do item que se solicita a "Alteração do projeto arquitetônico, fazendo o acesso dos caminhões (carga/descarga) pela Rua Aristiliano Ramos" ficou deliberado que o empreendedor deve atender a Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4o, "as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado", ou seja, que se proceda a alteração do projeto.

2.4. Do item que se solicita a "Desapropriação de imóvel para o prolongamento da Rua São Luis, trecho entre a Rua Aristiliano Ramos até a Rua Belém, sendo os trâmites documentais e a implantação de responsabilidade do município" ficou deliberado pela pavimentação da Rua Brasília que se dará entre a Rua São Paulo até a Rua Niterói, sendo a infraestrutura total incluindo-se também as calçadas nos termos da legislação Municipal. Os custos serão arcados pela empreendedora em observação ao sistema municipal de mutirão, ou seja, a empreendedora arcará com asfalto e calçadas e o município com a implementação da estrutura inicial, a dita "cancha".

Data vênia, não obstante o notável saber técnico da Comissão Permanente de Análise de EIV, a r. decisão/parecer merece ser reformado, por este respeitável Conselho, consoante se detrai dos fundamentos abaixo consignados.

II – DAS RAZÕES DO RECURSO

2.1 – Do Projeto de Drenagem e Captação de Águas Pluviais

COOPER
A nossa Cooperativa

Membros deste r. Conselho, a Comissão de Análise do EIV entende que não atendido do item que trata do risco de alagamento do terreno da Cooper e dos terrenos e vias vizinhas ao empreendimento, todavia a Recorrente, toma de liberdade de esclarecer-se o que segue:

A Recorrente concorda com o parecer exarado pela Comissão Permanente de Análise de EIV e se compromete a elaborar e executar o projeto de implantação de uma cisterna de captação de águas pluviais e projeto de drenagem, levando em consideração a bacia, para retardo destas águas ao coletor público, utilizando como metodologia de cálculo as normas técnicas da ABNT.

Desta forma, requer-se a aprovação deste Conselho, nos moldes apresentados pela Recorrente e determinado pela Comissão de Análise de EIV.

2.2 - Da retirada da primeira saída de veículos da rua Rio de Janeiro

Nobres Conselheiros, no que tange o pedido da Recorrente de manter os 3 (três) acessos da rua Rio de Janeiro citados no projeto, quais sejam: a) 1 (um) de entrada/saída de veículos de carga/descarga; b) 1 (um) de entrada/saída de veículos de passeio e c) outro somente de saída, a Comissão Permanente de Análise do EIV, decidiu não reconsiderar seu posicionamento, determinando que a Recorrente proceda a alteração do projeto arquitetônico, para manter a retirada da primeira saída de veículos pela Rua Rio de Janeiro, permanecendo apenas a segunda entrada/saída de veículos leves.

Todavia, a r. decisão não pode prosperar, senão vejamos:

Inicialmente, convém mencionar, que a retirada da primeira saída de veículos da rua Rio de Janeiro, ocasionará inúmeros problemas na fluidez do trânsito, conforme contagem de veículos anexa ao estudo, eis que o EIV apresentado pela Recorrente comprova que a primeira saída permitirá que os

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

clientes da Cooper saiam da Rua Rio de Janeiro em direção ao bairro, sem afetar diretamente o trânsito na Rua Aristiliano Ramos e Centro do município.

Ademais, em que pese a Lei de Mobilidade Urbana – Lei nº 478/16 estabelecer que *"o tráfego de passagem nas vias locais deve ser desestimulado"*, não há qualquer proibição e/ou restrição de tráfego na via local, eis que o texto de Lei traz apenas a diretriz de não estimulação. É cediço que designar o acesso de veículos para a Rua Aristiliano Ramos afetará diretamente a mobilidade urbana, que já possui problemas com o trânsito.

Nobres Conselheiros, convém novamente registrar, para que não passe despercebido, que a Rua Aristiliano Ramos já possui notório problemas de mobilidade urbana e com o início das atividades do empreendimento da Recorrente, o tráfego de veículos na mencionada Rua aumentará consideravelmente, o que implicará gargalos no trânsito. Assim, razoável a permissão de manter os 3 (três) acessos para o empreendimento pela Rua Rio de Janeiro, o que auxiliará na não acumulação de veículos na Rua Aristiliano Ramos, eis que a Cooper permitirá que seus cooperados/clientes escolham o acesso que melhor lhe convir.

Para melhor compreensão, transcreve-se imagem e quadro de contagem de veículos extraído do EIV: <u>Ponto 1: Rio de Janeiro x Aristilíano Ramos:</u>

Para o ponto 01 foram identificados 3 movimentos, conforme imagem a seguir:

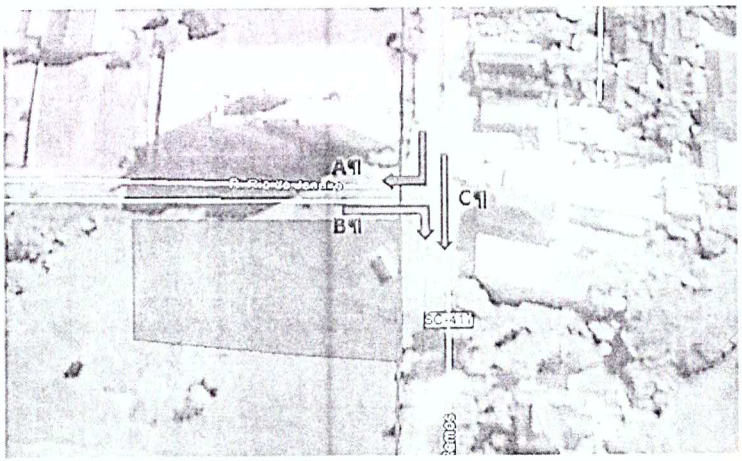

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

Membros deste r. Conselho, os resultados das contagens são apresentados na tabela a seguir. Nota-se que o movimento C apresenta quantidade muito superior de veículos com relação aos outros movimentos.

Ponto 1	A					B					C				
Intervalo	Carro	Moto	Ônibus	Caminhão	Bike	Carro	Moto	Ônibus	Caminhão	Bike	Carro	Moto	Ônibus	Caminhão	Bike
16:00-16:15	3	0	0	0	0	6	0	0	0	0	120	24	1	5	1
16:15-16:30	6	0	0	0	0	6	0	0	0	0	132	24	0	13	2
16:30-16:45	8	0	0	0	0	2	0	0	0	0	150	20	1	13	2
16:45-17:00	6	1	0	0	1	6	2	0	0	0	156	14	2	3	4
17:00-17:15	9	1	0	0	0	12	0	0	0	2	235	28	2	6	2
17:15-17:30	4	1	0	0	0	7	2	0	0	2	185	19	1	5	1
17:30-17:45	16	0	0	0	0	10	0	0	0	0	221	44	2	3	5
17:45-18:00	16	0	0	0	0	9	0	0	0	0	149	22	3	1	5
18:00-18:15	13	1	0	0	0	12	0	0	0	0	221	38	2	3	9
18:15-18:30	7	0	0	0	0	5	0	0	0	0	180	20	2	1	5
18:30-18:45	5	0	0	0	0	3	0	0	0	0	175	25	1	2	3
18:45-19:00	8	1	0	0	0	7	0	0	0	0	136	10	5	1	5
19:00-19:15	4	0	0	0	0	2	0	0	0	0	127	29	0	1	3
19:15-19:30	9	0	0	0	0	5	0	0	0	0	95	15	4	3	0
19:30-19:45	5	0	0	0	0	4	0	0	0	0	108	10	0	0	3
19:45-20:00	12	0	0	0	0	3	0	0	0	0	113	16	0	0	2
SOMA	131	5	0	0	1	99	4	0	0	4	2503	358	26	60	52

Assim, resta demonstrado que na Rua Aristiliano Ramos já transitam um grande volume de veículos. Diante disso, mantendo os 3 acessos pelo Rua Rio de Janeiro, o trafego funcionará de forma eficiente, contribuindo com a fluidez no trânsito, eis que os consumidores da Cooper escolheram quais dos acessos/saídas utilizar.

Desta forma, requer-se que este r. Conselho defira o pedido da Recorrente, reformando da decisão da Comissão, para manter os 3 (três) acessos pela rua Rio de Janeiro citados no projeto, quais sejam: a) 1 (um) de entrada/saída de veículos de carga/descarga; b) 1 (um) é de entrada/saída de veículos de passeio e c) outro somente de saída.

2.3 - Do acesso dos caminhões (carga/descarga) pela Rua Aristiliano Ramos

A Comissão Permanente de Análise de EIV, decidiu não acatar o pedido de reconsideração do Cooper, ora Recorrente, no que tange ao acesso dos caminhões (carga/descarga) pela Rua Rio de Janeiro, sob o argumento que "*o empreendedor deve atender a Lei de Mobilidade Urbana - Lei 478/16, art. 4o, "as vias locais são vias destinadas ao tráfego local, permitindo acesso direto aos imóveis*

COOPER
A nossa Cooperativa

lindeiros, onde o tráfego de passagem deve ser desestimulado", ou seja, que se proceda a alteração do projeto".

Membros deste Egrégio Conselho, a Recorrente não pode concordar com o parecer da r. Comissão, eis que o acesso dos caminhões (carga/descarga) pela Rua Aristiliano Ramos, como pretende a Recorrida, impactará negativamente para o trânsito local. O uso tão somente da via arterial (via de fluxo contínuo e de serviço) acarretaria conflito entre veículos de passeio, veículos de cargas e insegurança aos pedestres, bem como prejudicaria o fluxo normal da via.

Considerando o apontado no EIV e no comparativo da contagem de veículos que transitam na Rua Aristiliano Ramos e na Rua Rio de Janeiro, já transcrito no item anterior, entende-se adequado, razoável e necessário o uso da via local (Rua Rio de Janeiro), como único acesso para carga e descarga, bem como segunda opção para acessos de veículos de passeio.

Destaca-se, que o uso da via local será de aproximadamente 45 metros, o que demonstra o trecho ínfimo de percurso dos veículos ao acessarem o empreendimento da Recorrente. Ademais, convém esclarecer, que o acesso de carga e descarga será independente dos demais acessos.

Diante o exposto, requer-se que este Conselho decida por deferir o pedido da Recorrente, para manter acesso de caminhões (carga/descarga) pela Rua Rio de Janeiro, ou seja, que se posicione contrário ao parecer da Comissão Permanente de Análise do EIV que determina alteração do projeto arquitetônico, fazendo o acesso de caminhões (carga/descarga) pela Rua Aristiliano Ramos.

II.IV – Da Infraestrutura da Rua Brasília

Em relação ao item que se solicita a "*Desapropriação de imóvel para o prolongamento da Rua São Luis, trecho entre a Rua Aristiliano Ramos até a Rua Belém, sendo os trâmites documentais e a implantação de responsabilidade do*

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

COOPER
A nossa Cooperativa

município", a Comissão Permanente de Análise do EIV deliberou pela pavimentação da Rua Brasília que se dará entre a Rua São Paulo até a Rua Niterói, sendo a infraestrutura total incluindo-se também as calçadas nos termos da legislação Municipal. Decidiu ainda, que os custos serão arcados pela empreendedora em observação ao sistema municipal de mutirão, ou seja, a empreendedora arcará com asfalto e calçadas e o município com a implementação da estrutura inicial, a dita "cancha".

Primeiramente, observa-se que há clara contradição na decisão da Comissão, eis que definiu pela pavimentação da Rua Brasília, com a realização da infraestrutura total, incluindo também calçadas e posteriormente que a empreendedora arcará com asfalto e calçadas e o município com a implementação da estrutura inicial, a dita "cancha".

Diante da clara contradição supramencionada, a Requerente concorda apenas em arcar com o asfalto e calçadas da Rua Brasília, ou seja, os custos da infraestrutura total não podem ser arcados pela empreendedora, eis que a Comissão decidiu "trocar" a medida mitigadora apresentada pela Recorrente, qual seja, realizar o reperfilamento (camada de asfalto em cima da pavimentação existente) da Rua Rio de Janeiro até o limite da quadra, para que a mesma a fosse realizada na Rua Brasília.

Para melhor compreensão, transcreve-se trecho da Ata da Reunião da Comissão de Análise de EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança datada de 25/04/2018, com o posicionamento dos membros:

> ***Do item 5,*** *o empreendedor expõe que não pode concordar com a recomendação da Comissão em desapropriar o imóvel para o prolongamento da Rua São Luiz, eis que é de responsabilidade do município os trâmites documentais e a implantação, como é de responsabilidade pelo pagamento da indenização ao expropriado, sendo completamente ilegal transferir para o empreendedor o ônus que compete ao poder público. A Advogada Dra. Ana*

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

COOPER
A nossa Cooperativa

Otília expõe que no que tange ao pedido de reconsideração acerca da recomendação de desapropriação de imóvel para o prolongamento da Rua São Luiz, **tem razão o empreendedor quando argumenta sobre a ilicitude de transferir ao particular o ônus público, sem que se verifique demonstrado o interesse público/administrativo da abertura da via.** Também consignou que a abertura da via, nesse momento, não encontra projeto e previsão no Plano de Governo e/ou no plano diretor. A Engenheira Sandra colocou que em virtude da Advogada Dra. Ana Otília argumentar pela ilicitude de transferir ao particular o ônus público na desapropriação, **a mesma acataria e reconsideraria outra medida mitigadora que supra este item**, apesar de não concordar pois entende que a desapropriação é, sim, ato do poder público, porém não compreendeu a ilegalidade de uma contrapartida do empreendedor neste processo. O Arquiteto Edson concorda com a colocação da Engenheira Sandra, porém não concorda que deva estar no plano de governo uma abertura de via, até porque não se sabia da vinda da Cooper ao ao municio e ainda que deve cumprir o Plano Diretor. A Arquiteta Vivian concorda com a colocação do Arquiteto Edson e todos os demais participantes concordam com a colocação da engenheira Sandra. A Arquiteta Vivian solicitou ao engenheiro Moacyr que apresentasse o projeto que está em aprovação no BADESC, o qual informou que serão reperfdadas as ruas Belém, parte da Rua São Paulo, Rua Aristiliano Ramos até a Rua Tiroleses. A Arquiteta Vivian ainda perguntou se as calçadas também estariam contempladas neste projeto. O engenheiro Moacyr informou que não. Então foi sugerido como contrapartida da desapropriação da Rua São Luiz a pavimentação das calçadas deste projeto. O Secretário Marcelo comentou que o custo seria demasiado alto para o empreendedor. **Então, foi discutido sobre o reperfdamento da Rua Rio de Janeiro**. O Arquiteto Edson **então propôs a pavimentação do trecho inicial da Rua Brasília, pois a mesma está no raio de influencia do empreendimento, o trecho é de aproximadamente 180,00m, ao invés do reperfilamento da Rua Rio de Janeiro, sugerido pelo empreendedor, afirmando que a pavimentação da Rua Brasília beneficia melhor a comunidade, por se tratar de uma via arterial prevista no Plano de Mobilidade, do que o reperfilamento da Rua Rio de Janeiro que é tão somente uma via local.** Caso haja alguma

Cooperativa de Produção e Abastecimento do Vale do Itajaí
Rua General Osório, 2070 / Bloco B - Fone (47) 3144-1000 / Fax (47) 3144-1010
C. P. 1453 CEP 89041-002 - Blumenau / SC

COOPER
A nossa Cooperativa

interferência na Rua Aristiliano Ramos o desvio sempre é feito pela Rua Brasília. ***Após discussões a comissão sugeriu como contrapartida a pavimentação da Rua Brasília*** *além dos itens 2, 3, 4 e 5 sugeridos pela empreendedora, sejam elas: doação de 6 hastes de iluminação pública; doação de 2 câmeras de monitoramento, instalação de placas de sinalização, pinturas de faixas e colocação de tachões na Rua Campinas e doação de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as obras de readequação do entroncamento entre a Rua Aristiliano Ramos e Rua São Paulo.* ***Ficou ainda definido que a pavimentação da Rua Brasília se dará entre a Rua São Paulo até a Rua Niterói, sendo a infraestrutura total incluindo-se também as calçadas nos termos da legislação Municipal. Os custos serão arcados pela empreendedora em observação ao sistema municipal de mutirão, ou seja, a empreendedora arcará com asfalto e calçadas e o município com a implementação da estrutura inicial, a dita "cancha"****. (Grifo Nosso).*

Nobres Conselheiros, resta claro que foi proposto pela Comissão o asfaltamento da Rua Brasília ao invés do reperfilamento da Rua Rio de Janeiro, sugerido pela Recorrente.

Desta forma, requer-se que este r. Conselho defira como medida mitigadora a cargo da Recorrente apenas a realização do asfalto e calçadas na Rua Brasília, evitando assim interpretações equivocadas quando do cumprimento da medida pela empreendedora.

III – DA CONCLUSÃO

Diante das argumentações e dos documentos constantes no Processo do EIV da Cooper, a Recorrente espera que o presente Recurso seja conhecido e provido, com a consequente aprovação do EIV, acolhendo-se na integralidade os pleitos acima mencionados, por constituir-se tal ato em um imperativo de justiça.

COOPER
A nossa Cooperativa

Por fim, a Recorrente informa que apresentará os documentos requeridos nos itens 4.1, 4.2 e 4.3 exigidos no Ofício Seplan nº 402/2018, após apreciação do presente Recurso por este Conselho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Timbó/SC, 10 de maio de 2018.

COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DO VALE DO ITAJAÍ – COOPER

MASTER AMBIENTAL

COOPER
Osnildo Maçaneiro
Presidente Executivo